



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PARECER:	322/NPP/PGM
PROCESSO:	40523/2024
REQUERENTE:	AGENTE DE CONTRATAÇÃO SMGAL
INTERESSADO:	SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTROLE PRÉVIO DA LEGALIDADE. ANÁLISE JURÍDICA. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA. VALOR INFERIOR AO LIMITE LEGAL. EXIGÊNCIA DO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA. RECOMENDAÇÕES E/OU RESSALVAS.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de Agente de Contratação, vinculado a Superintendência de Compras, Licitações e Contratos - SMGAL, para cumprimento do art. 3º, inc. VI, do Decreto Municipal 15.621/2018 e do controle prévio de legalidade, conforme estabelece o art. 53, incs. I e II, da Lei 14.133/2021.

O controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

A padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inc. IV, da Lei 14.133/2021. Em atendimento à exigência, a IN/PGM 001/2024, disponibilizou novos modelos-padrões para a utilização, com as modificações trazidas pela Lei 14.770/2023.

O princípio da segregação de funções, é exigido pela NLLC, para que os servidores responsáveis pela fase preparatória, bem como os fiscais e o agente de contratação, sejam pessoas diferentes, havendo regulamentação específica neste Município, para as figuras dos agentes de contratação, gestores e fiscais de contratos (Dec. Mun. 19.707, de 19/01/2023).

Os autos, depois de percorrerem os caminhos necessários, vieram à Procuradoria Geral do Município, para atender ao disposto no art. 53, § 1º da Lei 14.133/2021.

Na data de 16/09/2024, foi recebido o processo administrativo, sendo o suficiente a relatar.

2. FINALIDADE

O processo administrativo tem por objetivo a contratação dos serviços de telefonia e internet, conforme descrito no Termo de Referência.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Tem como embasamento:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O valor atualizado, pelo Decreto 11.871, de 29/12/2023 é de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

De acordo, com o TR o valor estimado total é de R\$ 1.798,80 (mil setecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos); sendo enquadrado no valor do limite legal.

4. INSTRUÇÃO DO PROCESSO

A instrução do processo administrativo para a contratação direta, deve seguir as exigências do art. 72, da Lei 14.133/2021.

4.1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA: consiste em documento obrigatório, nos termos do art. 12, VII, e do art. 72, I, da Lei 14.133/2021, está anexado ao processo, de responsabilidade do Programa Municipal PIM – Primeira Infância Melhor/SMS, Silvia Miranda de Oliveira.

4.2. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR: é dispensado, de acordo com a previsão contida no Decreto Municipal 19.710, de 24/01/2023.

4.3. TERMO DE REFERÊNCIA: observa-se a presença dos seguintes elementos, tendo por base o inc. XXIII do art. 6º Lei 14.133/2021:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;	Presente
b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;	Presente
c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;	Presente
d) requisitos da contratação;	Presente
e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;	Presente
f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;	Presente
g) critérios de medição e de pagamento;	Presente
h) forma e critérios de seleção do fornecedor;	Presente
i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;	Presente
j) adequação orçamentária;	Presente

Responsável: Marta da Costa Fonseca

Ordenador de Despesa: Zelionara Pereira Branco, Secretária de Município.

4.4. ESTIMATIVA DE DESPESA: aplicável o art. 23 da Lei 14.133/2021 e o art. 7º, do Decreto Municipal 19.706, de 19/01/2023; presente no processo 02 orçamentos; presente a justificativa de escolha atendendo o art. 23, inc. IV.

4.5. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO: rol presente no Aviso de Dispensa;

4.6. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA: anexado ao processo, assinado pelo Ordenador de Despesa.

4.7. PARECER TÉCNICO DE CONTRATAÇÃO DIRETA (art. 72, inc. III): presente.

4.8. ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA (art. 72, inc. VIII): presente no processo, da autoridade competente para Licitações e Contratos Administrativos no Município, o Sr. Secretário da SMGAL.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

5. ESPECIFICIDADES DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

5.1. MINUTA DE CONTRATO: presente e utilizado o modelo-padrão.

5.2. AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA: presente e utilizado o modelo-padrão.

6. PROVIDÊNCIAS POSTERIORES:

6.1. PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA: o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal do Rio Grande/RS; bem como deve ocorrer a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis (art. 72, parágrafo único e 94, ambos da Lei 14.133/2021).

7. CONCLUSÃO:

DIANTE DO EXPOSTO, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pelo prosseguimento, desde que:

- seja juntado mais 01 orçamento;

É o PARECER, salvo melhor juízo.

Cidade Histórica do Rio Grande/RS, 17 de setembro de 2024.

NATHÁLIA PORTELLA PELLEGRINI
PROCURADORA ADJUNTA DO MUNICÍPIO - OAB/RS 83.417